

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CLUBE FAZENDA RIBEIRÃO

TÍTULO I

DA INTRODUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, E DA ÁREA DE AÇÃO

Art. 1º. **O CLUBE FAZENDA RIBEIRÃO**, uma associação para fins não econômicos, sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, distinta de seus associados, fundada em 29 de setembro de 1988, no Município de Holambra, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e foro à Alameda Maurício de Nassau, nº 894, Centro, com foro jurídico distrital na cidade Artur Nogueira da Comarca de Mogi Mirim, neste Estado, cujas atividades são regidas pelas Leis do País, pelo presente Estatuto Social, com reforma parcial e consolidação aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de dezembro de 2003 para adequação às alterações em face ao Código Civil, Lei 10.406/2002, em AGE, regida também pelos Regimento Interno do Clube e Regulamentos elaborados pela Diretoria da Associação Clube Fazenda Ribeirão.

§ Único: no presente Estatuto a Associação Clube Fazenda Ribeirão será abreviadamente designada “Clube”.

Art. 2º. A área de ação do Clube se dá em todo o Município de Holambra, e sua região circunvizinha.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O prazo da duração do Clube será por tempo indeterminado, salvo disposto no artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro e § único, incisos e “caput” do artigo 94, deste Estatuto Social.

Art. 4º. É objetivo do Clube, promover, coordenar e contribuir para o fomento e racionalização da prática das atividades desportivas formal e não formal, proporcionando atividades de caráter social, cultural, artístico, recreativo e de assistência às atividades educacionais, da saúde, cívicas, da ecologia e proteção ao meio ambiente, auxiliando na complementação da formação das crianças e dos adultos.

§ 1º. para a prática de seus objetivos, o Clube manterá em perfeito estado de uso e conservação, a sede social, esportiva e recreativa, bem como, as demais dependências para a prática das diversas atividades a que se propõem;

§ 2º. Será observada pela gestão administrativa do Clube, a destinação integral dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o Clube poderá:

I – pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de atletas de quaisquer das atividades desportivas que o Clube dispõe, no âmbito federal, estadual e municipal;

II – celebrar convênios ou contratos com qualquer entidade pública ou privada, para prover ou reivindicar os interesses do Clube, de seus associados e dos moradores de sua área de ação;

III – criar áreas de ação ou de atividades;

IV – contratar profissionais para as diversas áreas de seu objetivo, a fim de desenvolver as atividades específicas;

V – promover participações societárias em sociedades empresariais voltadas ao esporte profissional e nas atividades conexas.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos, o Clube poderá filiar-se a outras entidades congêneres, sem perder a sua individualidade e seu poder de decisão.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS COMPLEMENTARES

Art. 7º. O Clube manterá em suas dependências as atividades da exploração de bares, lanchonetes, restaurante e outras modalidades para seus associados e visitantes, proporcionando melhores condições de desfrute e utilização das dependências do Clube, por auto-gestão ou terceirizadas.

CAPÍTULO III

DAS INSÍGNIAS

Art. 8º. O Símbolo ou o Distintivo do Clube, contem em seu formato:

I – o cálice da flor Tulipa vazado, tendo em seu centro a figura de um atleta em posição de arremesso, traçados na cor preta;

II – o cajado, por trás do cálice da flor, em oblíquo, da esquerda para a direita, atravessado, traçado na cor preta;

III – a pá, por trás do cálice da flor, em oblíquo, da direita para a esquerda, atravessada, traçada na cor preta;

IV – o nome, disposto esteticamente, com os dizeres CLUBE FAZENDA RIBEIRÃO – HOLAMBRA/SP, circundado por dois círculos ao redor dos símbolos nos termos dos incisos I,II e III deste artigo, com o círculo interno entreaberto nas quatro extremidades das ferramentas descritas, estas adentrando pelo espaço, todos traçados na cor preta;

V – a cor “laranja”, em todo o fundo do conjunto do emblema descritos nos incisos deste artigo.

§ Único: o nome CLUBE FAZENDA RIBEIRÃO, as cores e os emblemas dispostos nos incisos e “caput” deste artigo, são imutáveis, não permitidos o uso destas insígnias oficialmente, sem autorização da Diretoria do Clube.

Art. 9º. A Bandeira do Clube é nas cores “laranja”, “preta” e “branca”, com formato retangular, levando ao centro, o símbolo do Clube, que é formado por um escudo descrito nos incisos e “caput” do artigo 8º deste Estatuto, inscritas em cor preta, esteticamente dispostas.

Art. 10. As cores oficiais do Clube são, “laranja”, “preta” e “branca”, onde as inscrições e os traçados são na cor “preta”.

§ 1º. A Bandeira, a Flâmula, a Insígnia, o Distintivo e os Uniformes do Clube, ostentarão seu símbolo e levarão sempre as cores descritas no “caput” deste artigo;

§ 2º. Os Uniformes do Clube serão sempre nas cores oficiais do Clube.

TÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO, DOS ASSOCIADOS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 11. Poderão associar-se ao Quadro Associativo do Clube, em número ilimitado, porém não inferior a 20 (vinte) associados, pessoas de ambos os sexos, sem distinção de credo, nacionalidade, política, raça ou formação social, maiores de 18 (dezoito) anos, no gozo de seus direitos civis e de acordo com o disposto nos incisos e “caput” do artigo 23, divididos em categorias de associados, a saber:

I – FAMILIAR;

II – INDIVIDUAL;

III – BENEMÉRITO;

IV – HONORÁRIO;

V – TEMPORÁRIO;

VI - DEPENDENTE e

VII – MILITANTE.

§ 1º. O interessado preencherá formulário “PROPOSTA DE ADMISSÃO”, fornecida e elaborada pela administração do Clube, contendo vistas de apresentação de dois associados, sem grau de parentesco entre ambos, com mais de 02(dois) anos de associação ao Clube, estes no direito e gozo de seus deveres junto ao Clube;

§ 2º. No prazo máximo de 30(trinta) dias da data da entrega do formulário, com todas as exigências preenchidas da “PROPOSTA DE ADMISSÃO” pelo interessado, a Diretoria deverá aprovar ou não a admissão;

§ 3º. Nos casos em que a proposta de admissão do interessado seja reprovada pela Diretoria, não haverá a necessidade desta se declinar.

Art. 12. O associado que por motivo de mudança, solicitar seu afastamento, para voltar a fazer parte do Quadro de Associados do Clube, deverá este provar, através de atestado de autoridade competente, ter residido em outra localidade, durante período mínimo de 12 (doze) meses, pagando por este período valor das taxas de manutenção, a ser estipulado pela Diretoria.

§ 1º. A Diretoria se reserva no direito de recusar o reingresso do associado afastado;

§ 2º. Caso o prazo do afastamento seja inferior ao limite previsto neste artigo, o interessado deverá pagar os meses correspondentes ao seu afastamento, para voltar à condição de associado.

SUBSEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS FAMILIARES

Art. 13. São Associados da categoria Familiar, aqueles que, após aprovação da proposta de admissão e ter pago sua admissão à vista ou parcelado em até 06 (seis) meses consecutivos, sendo que nesta segunda opção, ocorrendo 03 (três) parcelas em atraso consecutivas ou alternadas, o Associado perderá os valores pagos e será desligado do Clube.

§ 1º. É reconhecida como entidade familiar, a união estável entre um homem e uma mulher, nos termos dispostos no artigo 1.723 do Código Civil;

§ 2º. Dependentes de Associado da categoria Familiar, quando completarem 18(dezoito) anos, deverão se tornar Associado da categoria Individual e receberão o desconto equivalente a 70% (setenta por cento);

§ 3º. São considerados Dependentes do Associado da categoria Familiar: o cônjuge, os filhos solteiros até a data em que completarem 18(dezoito) anos de idade, ou até a data em que completarem 25(vinte e cinco) anos, se comprovadamente frequentarem curso superior, ou filhos(as) de qualquer idade portador de deficiência, desde que não tenham sustento econômico e tenham laudo médico com classificação no CID-10, nestes casos estarão isentos de quaisquer pagamento de taxas ou mensalidades;

§ 4º. Gozará de condição de Dependente de Associado integrante da categoria Familiar, o(a) companheiro(a) com convivência comprovada há mais de 01(um) ano, bem como seus filhos mencionados, devendo apresentar comprovação pública desta união firmada em cartório;

§ 5º. Dependente que contrair matrimônio, em qualquer idade, poderá continuar frequentando o Clube por mais 60 (sessenta) dias. Caso assim decida, em prazo de 12(doze) meses contados da data do casamento, deverá se tornar novo Associado Familiar, mediante pagamento de 70% (setenta por cento) do valor nominal, à vista ou máximo parcelado em 12 meses consecutivos, podendo ser desligado do Quadro de Associados se não cumprirem;

§ 6º. O Associado da categoria Familiar poderá requerer inclusão de filho(a), mãe, pai e sogro(a) desde que viúvos(as), divorciados(as) ou separados(as) judicialmente, assim como netos(as) menores de 18(dezoito) anos, como previsto nos termos do § 2º deste artigo, desde que se considere que estes estão vivendo em seu lar e às suas expensas, documentalmente comprovados, onde serão cobradas taxas e mensalidades, facultado à Diretoria averiguar a qualquer momento se esta situação perdura, em não sendo as dependências serão canceladas;

§ 7º. O Associado (a) Familiar, quando enviuvar-se, não possuindo dependentes, poderá transferir-se à categoria Individual com as obrigações para esta categoria, e, se vier a constituir nova família, retornará à categoria anterior, observadas os trâmites deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS INDIVIDUAIS

Art.14. É Associado da categoria Individual, àquele maior de 18(dezoito) anos, após aprovado pela Diretoria do Clube, a proposta de admissão, conforme exigência prevista neste Estatuto, passando a gozar de todos os direitos e deveres como Associado, independentemente se admitido à vista ou em prestações.

§ 1º. É Associado da categoria Individual, os filhos (as) de Associado(a) da categoria Familiar, que optar ser associado nesta categoria;

§ 2º. É Associado da categoria Individual àquele que se associa, associa ao Clube, sem vínculo com Associado da categoria Familiar, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Estatuto Social para sua admissão no Quadro Associativo;

§ 3º. O Associado da categoria Individual mediante pagamento em prestações mensais, perderá os valores pagos e será desligado do Clube, caso ocorra o atraso no pagamento de 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas.

SUBSEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Art. 15. É Associado da categoria Benemérito, àquele que, pertencendo a qualquer das outras categorias, houver prestado relevantes serviços ao Clube, pelo que receberá Diploma específico.

§ 1º. Para a concessão do Diploma de Associado da categoria Benemérito, limitado ao “caput” deste artigo, deverá ser apresentada proposta fundamentada pela Diretoria. A proposta será aceita se, for aprovada por unanimidade pelos membros que compõem a Diretoria, em reunião para este fim convocada;

§ 2º. O Associado da categoria Benemérito não ficará isento das contribuições e seus Dependentes contribuirão normalmente nas condições estipuladas para os Dependentes dos Associados da categoria Familiar;

§ 3º. O Certificado de Associado da categoria Benemérito é intransferível, mesmo a herdeiros ou sucessores.

SUBSEÇÃO IV

DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 16. O Diploma de Associado da categoria Honorário será conferido àquele que, mesmo não pertencente ao Quadro Associativo do Clube, tenha prestado relevantes serviços à entidade Clube, ao esporte em geral ou ao País.

§ 1º. Para concessão de indicação a Associado da categoria Honorário, sempre limitada a 01 (um) Associado por mandato de cada Diretoria, deverá ser apresentada proposta fundamentada pela Diretoria, que somente será aprovada por unanimidade dos membros que a compõem, na reunião para este fim convocada;

§ 2º. O Associado da categoria Honorário ficará isento do pagamento das contribuições, não terá direito ao voto nem ser votado para qualquer cargo que seja, mas seus dependentes se houverem, estes contribuirão normalmente com os pagamentos, estipulados para Dependentes de Associados da categoria Familiar, com todos os direitos e deveres desta categoria;

§ 3º. O Certificado de Associado da categoria Honorário será intransferível, mesmo a herdeiros ou sucessores.

SUBSEÇÃO V

DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 17. É Associado da categoria Temporário, todo aquele que resida fora do município, for recém chegado, que for indicado por associado proponente, o qual será co-responsável, moral e financeiramente, pela permanência deste Associado, devendo sempre ter sua proposta de admissão aprovada pela Diretoria do Clube, cuja admissão nunca será por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, a critério da Diretoria, podendo ser renovada por uma única vez mais, por igual período. Se perdurar por maior período, o Associado Temporário será convidado a optar pela sua permanência, se enquadrando nas categorias dos demais associados.

§ Único: as contribuições a serem pagas pelo Associado da categoria Temporário, serão fixadas exclusivamente pela Diretoria do Clube, ficando estabelecido que estas sempre serão fixadas em valores até 20%(vinte por cento) maiores que as dos associados da categoria Individual.

SUBSEÇÃO VI

DOS ASSOCIADOS DEPENDENTES

Art. 18. Considera-se Associado da categoria Dependente do Associado da categoria Familiar, o cônjuge, os filhos legítimos e legitimados, naturais ou adotivos e enteados, menores de 18(dezoito) anos.

§ 1º. Em casos especiais e a critério da Diretoria do Clube, poderá ser ampliada a dependência de que trata o “caput” deste artigo, desde que fique comprovado que a pessoa viva na dependência do associado titular e não possa manter-se economicamente, desde que observados os critérios descritos nos §§ 3º, 4º e 6º do artigo 13 deste Estatuto Social;

§ 2º. Os(as) filhos(as) de Associados da categoria Familiar, ao atingirem 18(dezoito) anos, deverão, obrigatoriamente migrar para Associado da categoria Individual, se quiserem continuar a fazer parte do Quadro de Associados do Clube, salvo o disposto no § 3º do artigo 13 deste Estatuto;

§ 3º. Os Dependentes de Associados da categoria Familiar, enquanto solteiros(as), não pagarão mensalidades individuais, até completarem 18(dezoito) anos.

§ 4º. Cessada a dependência, o Associado da categoria Dependente será desligado do Quadro de Associados do Clube 90(noventa) dias após a idade limite de que trata o § 2º e o “caput” deste artigo, a menos que vier a adquirir a transferência da categoria, neste interstício observados os termos do § 5º do artigo 13 deste Estatuto Social, cuja alteração deverá ser aprovada pela Diretoria do Clube.

SUBSEÇÃO VII

DOS ASSOCIADOS ATLETAS (MILITANTES)

Art. 19. Podem ser admitidos como Atletas na categoria Militante, associados e não associados do Clube, desde que estejam em condições de fazer parte das equipes esportivas competitivas. Para isso serão previamente avaliadas e testadas as suas potencialidades na modalidade desejada.

§ 1º. O número de atletas na categoria Militante será solicitado pelo professor da modalidade desportiva e aprovado pelo Coordenador dos Esportes e pela Diretoria;

§ 2º. É obrigatório que, para a admissão de atleta na categoria Militante, o candidato esteja matriculado e cursando assiduamente o ensino regular;

§ 3º. Para iniciar as atividades desportivas, o atleta na categoria Militante, deverá preencher ficha de inscrição, apresentar autorização do pai ou seu responsável legal, no caso de menor de idade, além de apresentar atestado médico, liberando-o(a) para a prática das atividades físicas.

Art. 20. O integrante desta categoria de Associado, definidas conforme os § abaixo, e obedecidos os Regulamentos Internos elaborados e aprovados pela Diretoria do Clube, são considerados Atletas Militantes, cujo o propósito é incentivar a prática esportiva de alto nível, que tenham destacada aptidão desportiva e estejam aptos a contribuir com a prática desportiva de determinada modalidade, no Clube.

§ 1º. O Atleta da categoria Militante manter-se-á no Quadro Social do Clube por tempo indeterminado, podendo no entanto, ser excluído a qualquer momento a critério da Diretoria;

§ 2º. A condição de Atleta Militante é personalíssima e não lhe confere o direito de votar nem ser votado nas Assembléias Gerais do Clube;

§ 3º. O Atleta Militante, ainda que preencha as condições necessárias, não poderão migrar para outras categorias, nem obter os benefícios a elas inerentes;

§ 4º. O Atleta Militante que infringir qualquer Regulamento do Clube, ou se ausentar por período maior que 30(trinta) dias, sem justificativas, será excluído do Clube;

§ 5º. A frequência do Atleta Militante às dependências do Clube não poderá afetar os horários de treinamento, nem do Militante, nem dos demais associados;

§ 6º. O Atleta Militante que estiver vinculado a outra agremiação desportiva ou Clube, somente será admitido como tal ao Clube, após sua desvinculação documentada da outra agremiação.

§ 7º. O Atleta Militante é isento do pagamento de taxas de manutenção e das mensalidades;

§ 8º. Ao Atleta Militante é vedado o recebimento de remuneração direta do Clube;

§ 9º. Em dias de jogos ou competições desportivas, onde participam os Atletas Militantes, será permitida a entrada dos pais ou dos responsáveis legais pelo atleta de menor idade;

§ 10. As despesas necessárias para a prática desportiva dos Atletas Militantes, representando o Clube, serão cobertas em igualdade de condições aos dos atletas associados;

§ 11. Nos casos de utilização dos benefícios previstos na Lei de Incentivos, o Clube repassará aos Atletas da categoria Militantes qualificados nos projetos incentivados, os valores recebidos à título de bolsas, ajudas de custo, entre outros, não se caracterizando remuneração direta do Clube ao mesmo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 21. São direitos comuns a todos os Associados do Clube, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto:

I – participar das atividades e eventos promovidos pelo Clube e pelas Comissões de Atividades, frequentando as dependências do mesmo, desde que em dia com as mensalidades das taxas de manutenção e da participação;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo, opinando, emitindo pareceres, votando na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube, assim como das Comissões de Atividades da qual participa, quando maior de 18(dezoito) anos;

III – ser votado a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Clube, quando maior de 21(vinte e um) anos e desde que seja associado do Quadro de Associados do Clube há mais de 05(cinco) anos, ou ainda ser indicado a qualquer das Comissões representativas;

IV – ser informado das realizações e destinos das contribuições pagas, assim como das datas de realização das Assembléias Gerais, como ainda propor medidas de desenvolvimento de atividades ou outras, do interesse da coletividade, junto à Diretoria ou às Comissões;

V – solicitar por escrito qualquer informação de assuntos de gestão da Diretoria;

VI – receber gratuitamente sua Carteira de Identificação de Associado contribuinte ao Clube e a de seus Dependentes.

§ Único: nos casos de perda, extravio, roubo ou rasuras da Carteira de Identificação de Associado do Clube, o próprio associado arcará com as custas e ônus para a confecção e entrega de nova Carteira ou 2ª via, sem a qual não terá acesso às dependências sociais do Clube;

VII – levar à Sede Social, desde que expressamente autorizado pela Gerência ou pela Diretoria do Clube, os parentes e amigos residentes ou não no Município;

VIII – requerer com mais de 1/5 (um quinto) de assinaturas de associados com direito ao voto, em petição dirigida ao Presidente da Diretoria, a convocação de Assembléia;

IX – requerer juntamente com mais 20(vinte) associados, todos em dia com suas obrigações junto ao Clube, reunião com a Diretoria, para fins declarados em petição dirigida ao Presidente da Diretoria do Clube;

X – estando em dia com o pagamento das taxas, contribuições e mensalidades do Clube, solicitar sua livre demissão do Quadro Associativo.

Art. 22. O direito do associado é intransferível, porém é extensivo ao Cônjuge e aos seus Dependentes.

§ Único. os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 23. Constituem obrigações ou deveres dos associados de qualquer natureza:

I – acatar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas neste Estatuto Social, nos Regimentos, nos Regulamentos, nos Códigos se houver, assim como os horários, as penas e as punições que lhes forem impostas pelo Clube;

II – contribuir pontualmente com os pagamentos das mensalidades fixadas anualmente para ampliação e preservação do patrimônio, assim como honrar em dia com pagamento das demais contribuições pelo uso nas atividades da qual participa;

III – zelar, manter a boa ordem e influir nos demais associados, pela conservação e limpeza do patrimônio do Clube, termos do § 1º, do artigo 4º, do presente Estatuto;

IV – zelar pelo bom nome do Clube;

V – se identificar quando solicitado, na participação de qualquer atividade programada pelo Clube ou por suas Comissões de Atividades;

VI – comunicar por escrito, as alterações pessoais, que modifiquem sua situação de contribuinte junto ao Quadro Associativo do Clube, como também de seus Dependentes, termos dos §§ 1º e 3º ao 7º do artigo 13 do presente Estatuto;

VII – comunicar por escrito, as alterações de endereço;

VIII – portar-se com decência e dignidade nas dependências do Clube;

IX – não molestar, física ou moralmente, os demais associados ou funcionários do Clube;

X – manter entre os associados e dependentes, a máxima cordialidade, tratando a todos com urbanidade, tendo em vista a maior sociabilidade e harmonia entre suas respectivas famílias;

XI – acatar o traje determinado pela Diretoria ou Comissões de Atividades, nos diversos locais e eventos do Clube;

XII – apresentar a Carteira de Identificação de Associado do Clube, se preciso for, acompanhada de prova de quitação de suas mensalidades e taxas, sempre que for exigida pela administração ou pela Diretoria;

XIII – indenizar o Clube ou concessionário deste, pelos prejuízos comprovadamente causados por si ou por seus Dependentes.

Art.24. Os deveres dos associados, dispostos nos incisos “I” ao “XIII” do artigo 23 do presente Estatuto, não excluem decisões da Diretoria que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia entre associados.

Art.25. O Clube não mantém em seu Quadro Funcional, cobradores, devendo os associados pagar suas mensalidades e taxas de manutenção, nos estabelecimentos bancários indicados, de acordo com decisão da Diretoria, até todo dia 10(dez) de cada mês.

§ 1º. O associado que não efetuar o pagamento mensal de suas contribuições e taxas de manutenção, em até 20(vinte) dias da data de vencimento, inclusos multa e juros de mora, não poderá frequentar as dependências do Clube, até a normalização da sua obrigação;

§ 2º. Os pagamentos do que trata o § 1º e “caput” deste artigo, deverão ser pagos nos prazos estabelecidos, havendo tolerância de até 90(noventa) dias da data do último pagamento efetuado, desde que justificado plenamente e aceito pela Diretoria do Clube, por comprovação escrita e após, arquivada.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 26. O associado, qualquer que seja sua categoria no Quadro Associativo, mesmo o Dependente, que infringir o presente Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos, Códigos ou as Resoluções da Diretoria do Clube, estará sujeito às seguintes penalidades, além daquelas previstas nos Regulamentos e Regimentos Internos do Clube, dos torneios e das competições internas ou externas:

I – advertência por escrito;

II – suspensão;

III – exclusão e

IV – eliminação.

§ 1º. Será sempre assegurado ao associado o direito ao contraditório e da ampla defesa, pedindo reconsideração ao órgão que o puniu.

Art. 27. A Advertência por Escrito ao Associado é aplicável nos casos em que o associado pratique, ao simples ato de indisciplina, por fatores determinantes, previstos na seção dos deveres do associado, neste Estatuto Social e nos Regulamentos Internos das Atividades, emitida pela Diretoria do Clube.

Art. 28. É passível de pena de Suspensão, o associado, seus dependentes e agregados que:

I- Reincidir em infração já punida com Advertência por Escrito;

II- Praticar ato de indisciplina grave;

III- Infringir disposições estatutárias;

IV- Ceder sua identificação social ou mesmo exames ou declarações, a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências do Clube;

V- Desrespeitar, por palavras ou gestos, membros diretivos, conselheiros, funcionários ou mesmo outros associados;

VI- Manifestar-se em termos ofensivos contra o Clube;

Art. 29. A pena de Suspensão priva o associado de seus direitos de Associado, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será sempre emitida pela Diretoria do Clube, por escrito e assinado em duas vias, por membro deste e pelo associado infrator, que receberá uma via após sua ciência.

§ Único. O Associado que sofreu qualquer das punições citadas nos Incisos III, IV e V e VI do artigo 28, estará automaticamente suspenso do exercício de seus direitos de Associados.

Art. 30. A pena de Exclusão será aplicada ao associado que deixar de pagar a taxa de manutenção por período superior a 03 (três) meses, aplicada após a devida notificação para saldar o valor de seu débito para com o Clube, devendo estar registrado em Ata de Reunião da Diretoria.

Art. 31. É passível de Eliminação, o associado que:

- I- Reincidir em infrações descritas no § Único e “caput” do artigo 29, que por sua natureza e reiteração, o torne inidôneo para permanecer no Clube;
- II- For condenado criminalmente com sentença transitada em julgado;
- III- Não indenizar o Clube por danos causados por si ou por seus dependentes e agregados;
- IV- Praticar atos de indisciplina considerados muito graves.

Art. 32. O associado passível de Eliminação, será notificado dos motivos que o sujeitam à pena, para que apresente sua defesa.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 33. A Demissão de associado do Quadro de Associados do Clube, se dará unicamente a seu pedido, através de documento por escrito pelo próprio ou seu responsável.

Art. 34. A Demissão de associado do Quadro de Associados do Clube, ainda também se dará:

- I – pela dissolução da Associação;
- II – por morte de pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida, e,
- IV – por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência no Clube.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.35. Constituem Patrimônio do Clube, os bens móveis, imóveis e semoventes, além do que ainda, é e será formado por:

I – Receitas Operacionais:

- a) Contribuições das taxas mensais de seus associados;
- b) Receitas obtidas em bailes, eventos, shows, bar, restaurante, lanchonetes e outras atividades lícitas;
- c) Taxas de exames e convênios médicos;
- d) Taxas de locação, arrendamento, comodato ou cessão de móveis, imóveis ou semoventes;

II – Receitas Especiais:

- a) Doações, legados e subvenções;
- b) Troféus e prêmios conquistados e adquiridos a qualquer título;
- c) Receitas provenientes de publicidade, patrocínios, licenciamentos de nome e marcas.

III – Dos Fundos existentes e disponíveis a qualquer época, assim com apólices de seguros, títulos de renda;

IV – Outras não especificadas anteriormente.

Art. 36. Não caberá ao associado demitido ou eliminado, conforme previsto nos incisos e “caput” do artigo 31, no artigo 33 e nos incisos e “caput” do artigo 34 ou ainda por outras formas previstas neste Estatuto Social, qualquer indenização em recursos financeiros ou outros, pela sua participação na formação do patrimônio do Clube, seja a que título for.

Art.37. É Patrimônio do Clube, também, o disposto no § Único do artigo 8º, e nos §§ 1º, 2º e “caput” do artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 38. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais imóveis do Clube, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria dos associados votantes comparecentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 39. São elegíveis todos os associados maiores de 21(vinte e um) anos, de ambos os sexos, desde que na data da convocação tenham mais de 05(cinco) anos na qualidade de associado do Clube, estejam no gozo da sua capacidade civil e de seus direitos de associado, os são regidos por este Estatuto Social.

§ Único: associados elegíveis a membros das Comissões de Atividades, devem ser associados nos termos do “caput” deste artigo, porém que possuam no mínimo 02(dois) anos de associado do Clube.

Art.40. As eleições de associados candidatos a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do Clube, serão sempre por candidatura individual, respeitados os termos do Inciso II do artigo 21 e o “caput” do artigo 39 deste Estatuto, acompanhado de ficha que espelhe as informações básicas do referido associado candidato, ficando terminantemente vedada a candidatura por “grupos” ou por “chapas”.

§ 1º. Os associados que concorrerem às eleições, deverão se apresentar à secretaria administrativa do Clube, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas do início da primeira convocação da Assembléia Geral.

§ 2º. Não poderão ser candidatos a membros da Diretoria nem do Conselho Fiscal, os associados punidos pela Diretoria, antes de decorridos 06(seis) meses;

§ 3º. Caberá ao Presidente da Diretoria, no início da Assembléia Geral onde houverem eleições, comunicar aos associados comparecentes, os candidatos inelegíveis por impedimento legal.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 42. Não poderão ser candidatos, nem fazer parte da Diretoria e nem do Conselho Fiscal, os parentes entre si, até segundo grau em linha reta ou colateral.

§ Único: é vedada a prática do “nepotismo”.

Art.43. A Diretoria do Clube, fixará no Quadro de Avisos, com antecedência de 02(dois) dias, os nomes dos candidatos associados que concorrerão ao pleito.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 44. Poderão votar nas Assembléias Gerais os associados das categorias Familiar e Individual, o cônjuge, todos os seus dependentes de ambos os sexos, maiores de 18(dezoito) anos, com exclusão dos:

I – associados admitidos após a convocação da Assembléia Geral;

II – associados que ao tempo da convocação ou da realização da Assembléia Geral, estiverem suspensos de usar seus direitos de associado, constantes neste Estatuto;

III - dependentes menores de 18(dezoito) anos, ao tempo da convocação;

IV – associados que ao tempo da convocação da Assembléia Geral, são funcionários diretos, registrados ou prestadores de serviços.

Art. 45. Em regra, as votações serão por aclamação, porém, em se tratando de assuntos relativos a pessoas, essas votações serão sempre secretas, como também em outros casos, se assim for solicitado, por um mínimo de 05(cinco) associados comparecentes e aprovado esta solicitação em plenário.

§ Único: poderá haver a votação por correspondência, desde que haja um Regulamento elaborado com a aprovação da Diretoria do Clube.

Art.46. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados comparecentes com direito ao voto, tendo cada associado comparecente direito a um só voto, ficando vedado o voto por procuração.

Art.47. Os ocupantes de cargos da Diretoria, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, objeto das alíneas “a” a “e” do Inciso I do artigo 65 do presente Estatuto, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates se houverem.

§ Único: a coordenação dos trabalhos de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser feita por um associado indicado pelo Plenário.

Art.48. Caberá a quem dirigir os trabalhos da Assembléia Geral, no início da mesma, indicar aos comparecentes, quais os associados impedidos de votar, nos termos dos Incisos I ao IV e “caput” do artigo 44 deste Estatuto.

§ 1º. Para a abertura dos trabalhos, caberá ainda, a quem dirigir os trabalhos de votação, prover de urnas ou cabine indevassável, além do material eleitoral;

§ 2º. O que ocorrer durante a Assembléia Geral, deverá constar em Ata Circunstanciada, lavrada em Livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, pelo Coordenador da Assembléia, Secretário e por comissão indicada pelo Plenário, de no mínimo 05(cinco) associados ou ainda, por quantos o quiserem;

§ 3º. Após as votações, se secretas ou por escrito, o dirigente ou coordenador dos trabalhos da Assembléia Geral, solicitará ao Plenário que indiquem 03 (três) escrutinadores para a apuração dos votos, estes não podendo ser parentes entre si, nem dos candidatos até em segundo grau.

Art.49. Ocorrendo destituição de membros da Diretoria, que possa comprometer a regularidade da administração do Clube, poderá a Assembléia Geral designar administradores provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

Art. 50. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, onde houverem eleições para os componentes da Diretoria, após a apuração dos votos, será imediata a posse dos novos componentes mais votados e os mesmos, em local isolado do Plenário, reunir-se-ão por período não superior a 20 (vinte) minutos, indicando entre si, o Presidente para o exercício e, comunicando o fato em seguida ao Plenário de associados.

Art. 51. Nas Assembléias Gerais Ordinárias, onde houverem eleições para os componentes do Conselho Fiscal, após a apuração dos votos, será imediata a posse dos novos componentes mais votados, indicando entre si o Coordenador em sua primeira reunião do exercício.

§ Único: em caso de empate na votação entre candidatos ao Pleito, constantes nos termos dos artigos 50 e 51 deste Estatuto, será eleito o associado com mais idade.

Art. 52. As votações do que tratam o artigo 66 e os incisos I, II, III e “caput” do artigo 67, são de competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53. É necessário “quórum” mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito ao voto e destes, o voto concorde de 2/3 (dois terços), para que se tornem válidas as deliberações do que tratam o artigo 49, os Incisos II e IV do artigo 55, os Incisos I e II do artigo 67, deste Estatuto Social.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.54. Os Órgãos Sociais que administram o Clube para efeito deste estatuto, obedecem à seguinte hierarquia:

I – Assembléia Geral dos Associados;

a)– Assembléia Geral Ordinária;

b) –Assembléia Geral Extraordinária.

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comissões das Atividades.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 55. A Assembléia Geral é o órgão supremo do Clube, constituída de associados no gozo de seus direitos civis, estatutários e nos limites da Lei, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse do Clube, suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes, competindo-lhes privativamente:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o Estatuto Social.

Art.56. A Assembléia Geral será convocada e coordenada pelo Presidente do Clube, ou seu substituto legal, na pessoa do Vice Presidente.

§ Único: a convocação, por motivos de força maior pode ainda ser feita nos termos do § Único e “caput” do artigo 75 desta Carta.

Art.57. A Assembléia Geral também poderá ser convocada por qualquer associados, quando devidamente autorizado em abaixo assinado, com no mínimo 20%(vinte por cento) dos associados com direito ao voto, após solicitação não atendida pela Diretoria, após 15(quinze) dias da data da solicitação.

Art.58. A Assembléia Geral ainda poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal e coordenada pelo seu coordenador, após solicitação não atendida pela Diretoria, após 15(quinze) dias da data da solicitação, se assim o Conselho Fiscal considere necessário.

Art. 59. Em qualquer das hipóteses referidas nesta Seção I, a convocação para as Assembléias Gerais, deverá ser afixada com antecedência mínima de 10(dez) dias para a primeira convocação, e, de 01(uma) hora para a segunda convocação.

§ Único: as duas convocações poderão ser feitas em único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 60. Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do § único e “caput” do artigo 59, será feita uma série de duas convocações com antecedência mínima de 10 (dez) dias para cada uma delas, sendo que na última deverá constar a advertência descrita nos termos do seguinte § único:

§ Único: “se ainda não houver “quorum” para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Associação do Clube”, fato este que deverá ser comunicado a todos os órgãos envolvidos.

Art.61. Nos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

- I – a denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral, (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, bem como endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- III – a sequência ordinal das convocações;
- IV – a Ordem do Dia dos Trabalhos;
- V – o número de associados com direito ao voto, existentes na data de sua expedição para efeito de “quorum” da sua instalação;
- VI – assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento em que se solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação deverão ser enviados mediante carta circular aos associados, afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados do Clube e publicados em jornais de grande circulação no Município de Holambra, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data da realização da primeira convocação para a instalação da Assembléia Geral.

Art. 62. A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos seus associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença mínima de 20 (vinte) associados.

§ Único: para efeito de verificação de “quorum” do que trata o “caput” deste artigo, o número de associados votantes e comparecentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 63. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, o Vice Presidente, secretariados por um dos associados indicados pelo Plenário, quando da realização.

§ 1º. Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente da Diretoria, os trabalhos serão dirigidos por associado que convocou a reunião, secretariado por outro associado convidado por aquele;

§ 2º. É necessário a observância dos §§ 1º, 2º 3º e “caput” do artigo 48 deste Estatuto Social, para a realização dos trabalhos assembleares.

Art. 64. As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na “Ordem do Dia”, com exclusão do constante nos termos do artigo 49 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 65. A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente 01(uma) vez ao ano, no decorrer dos primeiros 03(três) meses do ano subsequente, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar em Edital, na “Ordem do Dia”:

I – Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a)Relatório das atividades da gestão;
- b) Balanço patrimonial do exercício findo;
- c)Demonstrativo das mutações patrimoniais;
- d) Demonstrativo dos resultados do exercício;
- e) Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos;
- f) Balanço do Quadro Associativo;
- g)Apresentação das notas explicativas;
- h) Plano de atividades e orçamento do Clube, para o exercício que se inicia.

II – Eleição e posse dos componentes da Diretoria;

III – eleição dos componentes do Conselho Fiscal;

IV – quaisquer assuntos de interesse dos órgãos e do Clube.

§ 1º. A aprovação das matérias constantes das alíneas “a” até “h” do Inciso I deste artigo, desonerará os componentes da Diretoria de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como qualquer infração da Lei ou deste Estatuto Social;

§ 2º. As votações de que trata este artigo, são regulamentadas pelo artigo 46, § único e “caput” do artigo 47 e os §§ 1º, 2º, 3º e “caput” do artigo 48, deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 66. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Art.67. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alterações no Estatuto Social;

II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – dissolução voluntária da Associação, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

§ Único: as votações que tratam dos Incisos I e II deste artigo, são regulamentadas pelo artigo 52 e artigo 53 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 68. O Clube será administrado por uma Diretoria, composta por 05(cinco) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, todos associados nos termos deste Estatuto Social, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, sendo obrigatória a renovação de no mínimo 02(dois) de seus componentes, que cumprirão suas funções e atribuições descritos nos Parágrafos e Artigos a seguir e como dispõe o artigo 103 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria designarão entre si na sua primeira reunião, os Diretores que exercerão as funções de Vice-Presidente, Tesoureiro e Primeiro e Segundo Secretários, já nomeado Presidente, na forma do artigo 50 deste Estatuto;

§ 2º. Ainda na sua primeira reunião, os diretores deverão designar entre si, o Diretor de Patrimônio, O Diretor Social e o Diretor de Esportes, cargos que serão acumulados com os dos termos do § anterior, deste artigo;

§ 3º. Os componentes da Diretoria do clube serão brasileiros, podendo integrá-la estrangeiros com residência permanente de no mínimo 05(cinco) anos no País;

§ 4º. Os diretores eleitos serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultados de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

§ 5º. Os diretores que usarem indevidamente o nome do Clube ou praticarem atos em proveito próprio ou de outrem que não do Clube, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome deste contraídas e, ainda sofrer as sanções penais cabíveis.

Art. 69. A Diretoria do Clube, rege-se pelo seguinte Regulamento:

I – reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de 03(três) de seus diretores, por convocação do Presidente, ou pela maioria dos membros da própria Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – delibera validamente com a maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente apenas o exercício do voto de desempate;

III – as deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos diretores presentes, lavradas em Livro próprio, ou fichas devidamente numeradas para este fim, enviando cópia ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 1º. Se houver vacância, por qualquer tempo, esta vaga será preenchida pelo suplente mais votado. Não havendo mais suplentes para ocupar as vagas faltantes, poderá ainda ocupar o cargo vago, o coordenador do Conselho Fiscal, seguidos pelos membros mais votados, desde que este Conselho tenha suplentes para seu preenchimento.

§ 2º. Os associados escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 3º. Qualquer diretor que agir contra os interesses do Clube, poderá ser destituído do cargo, por decisão dos associados reunidos em Assembléia Geral;

§ 4º. Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis durante o ano civil.

Art.70. O Presidente ou qualquer outro Diretor demitido ou demissionário, deverá entregar ao seu substituto, mediante recibo, eventuais bens da Associação e documentos em seu poder, num prazo máximo de 15(quinze) dias.

Art. 71. Compete à Diretoria, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços do Clube e controlar os resultados.

Art. 72. No desempenho das funções da Diretoria, cabem lhes entre outras:

I – resolver sobre os atos da Associação;

II – contratar, demitir e punir administradores e auxiliares, fixando-lhes vencimentos e salários, atribuições, responsabilidades, enfim, praticar todos os atos legais a que se sujeitar como empregador;

III - elaborar e aprovar instruções,Regulamentos e Regimentos Internos, necessários à boa ordem dos serviços;

IV – deliberar sobre valor das taxas de manutenção e outras taxas que associados e seus dependentes devem pagar pelos serviços prestados, ou postos à disposição pelo Clube;

V – deliberar sobre cobrança dos ingressos de associados, dependentes e a seus convidados por eles apresentados, a fim de possibilitara realização de promoções quando:

a) se tratar de promoções ou eventos extras que acarretem despesas elevadas;

b) se tratar de empreendimentos sociais e esportivos realizados por terceiros, no recinto do Clube;

VI – resolver as petições dos associados que as apresentarem;

VII - regulamentar o direito de frequência nos recintos do Clube;

VIII – fixar horários de funcionamento da Sede Social e dos Campos Esportivos;

IX – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno, os Regulamentos, Resoluções e demais normas baixadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;

X - resolver sobre as despesas de administração;

XI – instituir normas para a contabilidade e contratar contador;

XII – estabelecer as normas de controle das operações e atividades, verificados pelo menos trimestralmente, o estado econômico e financeiro do Clube, assim como o desenvolvimento das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos mensais, enviando cópia fiel das planilhas ao Conselho Fiscal;

XIII – deliberar sobre admissão, suspensão, exclusão, desligamento e demissão de associados;

XIV – deliberar sobre convocação de Assembléias Gerais;

XV – deliberar sobre doações e legados;

XVI – contrair empréstimos ou obrigações, transigir, adquirir, alienar, permutar, empenhar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVII – baixar normas, resoluções ou instruções que constituirão o Regimento Interno do Clube;

XVIII – criar comissões, delegar poderes e responsabilidades para gerir atividades específicas, inclusive sobre sua gestão econômica e financeira, as quais deverão informar sobre as suas atividades sempre que for solicitada;

XIX – elaborar o Plano Anual de Atividades ou o Orçamento, fixando as despesas e receitas para o exercício seguinte, mediante a aprovação do Conselho Fiscal;

XX – elaborar para as Assembléias Gerais, apresentando ao Plenário dos associados a cada exercício civil, o disposto nos Incisos, Alíneas, § 2º e “caput” do artigo 65 e, se caso for, nos termos do § único,s Incisos e “caput” do artigo 67 do presente Estatuto Social;

XXI – elaborar e apresentar a cada nova gestão, todas as informações necessárias para a transmissão dos cargos aos novos diretores, no prazo de 15(quinze) dias a partir das eleições.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 73. Cabe ao Presidente tomar todas as decisões destinadas à execução da política do Clube e ao atendimento dos seus objetivos, que não se incluam na competência da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 74. Competirá especialmente ao Presidente, além das atribuições que lhe são conferidas em outros dispositivos deste Estatuto:

I – representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Clube, bem como das Assembléias Gerais dos Associados;

III – apresentar à Assembléia Geral os relatórios circunstanciados das ocorrências sociais do exercício, como também apresentar-lhes, o balanço contábil e o demonstrativo dos resultados das sobras ou perdas, depois de previamente submetidos tais documentos à apreciação do Conselho Fiscal;

IV – assinar com o Tesoureiro os cheques e outros títulos que importem movimentações de fundos ou gerem obrigações à Associação, observados os termos no inciso XVI do artigo 72, em consonância com o disposto no artigo 38 deste Estatuto;

V – manter sob a guarda junto com o Tesoureiro, o numerário em caixa e controlar o numerário depositado em estabelecimentos bancários.

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 75. Cabe ao Vice-Presidente, nos impedimentos do Presidente, assumir transitoriamente todos os respectivos poderes da Presidência do Clube, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

§ único: neste caso, o cargo de Vice-Presidente será substituído por um dos diretores designado pelos demais membros da Diretoria.

SUBSEÇÃO III

DO TESOUREIRO

Art. 76. Compete ao Tesoureiro:

I – acompanhar a movimentação financeira em geral, sugerindo à Diretoria as medidas ou providências que julgar convenientes;

II – assinar com o Presidente após autorização da Diretoria, contratos, escrituras e documentos que onerem ou possam onerar à Associação ou a seus bens imóveis, móveis, semoventes, observado o disposto no inciso XVI do artigo 72, em consonância com os termos do artigo 38 desta Carta;

III – assinar com o Presidente, cheque ou outros títulos que importem movimentação de fundos ou gerem obrigações à Associação;

IV – manter a escrituração da Associação sob sua guarda, supervisionando o serviço prestado por contabilista legalmente habilitado;

- V – participar e supervisionar da confecção e elaboração dos relatórios contábeis;
- VI – assinar juntamente com demais diretores, os balanços contábeis , os demonstrativos dos resultados, assim como os balancetes mensais;
- VII – arrecadar toda a receita do Clube e pagar as despesas da Associação após aprovação de toda a Diretoria;
- VIII – manter sob sua guarda, ou do seu conhecimento, junto com o Presidente, o numerário do caixa e controlar o numerário depositado em estabelecimentos bancários;
- IX – prestar com brevidade e solícitude, de maneira clara, exata e concisa, as informações que lhe forem solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- X – dirigir o serviço geral de cobrança;
- XI – depositar em nome do Clube, em estabelecimentos bancários indicados pelo Presidente, as importâncias arrecadadas, podendo deixar em caixa sob sua responsabilidade, quantia nunca superior a três salários mínimos vigentes;
- XII – fiscalizar as rendas das bilheterias;
- XIII – controlar os pagamentos dos funcionários do Clube.

SUBSEÇÃO IV

DO 1º. SECRETÁRIO

Art. 77. Compete ao 1º. Secretário:

- I – orientar a redação, redigir e lavrar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II – responder pela organização da Secretaria e sua documentação;
- III – atender as correspondências do Clube.

SUBSEÇÃO V

DO 2º. SECRETÁRIO

Art. 78. Compete ao 2º. Secretário:

- I – auxiliar o primeiro secretário nas reuniões da Diretoria ou fora destas;
- II – substituir o primeiro secretário nos casos de impedimentos, renúncia, destituição ou falecimento.

SUBSEÇÃO VI

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art.79. Ao Diretor de Patrimônio incumbe, entre outros afazeres:

- I – planejar e supervisionar a manutenção, para o bom funcionamento de todos os bens móveis e imóveis, do recinto e das dependências do Clube;

II – zelar pela guarda da documentação patrimonial, no que diz respeito a bens móveis e imóveis;

III – zelar pelo bom estado dos bens móveis e imóveis da Associação, procedendo ao seu inventário, que deverá ser mantido atualizado, comunicando demais diretores qualquer alteração, dano ou baixa que se verificar;

IV – tratar das aquisições de novos móveis, imóveis ou semoventes para a Associação junto com os demais membros da Diretoria, assim como das baixas que ocorrerem.

SUBSEÇÃO VII

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 80. Ao Diretor Social, além do mais, compete:

I – superintender, diretamente, de acordo com a Diretoria, em comum acordo com a Comissão de Eventos Sociais, as sessões de jogos de salão, festas e demais atividades sociais e recreativas, o serviço de bar, restaurante e lanchonetes, de assistência social e outros;

II – elaborar plano e calendário anual de atividades, junto às Comissões de Atividades envolvidas;

III – organizar eventos culturais e de artes, de comum acordo com a Diretoria;

IV – de comum acordo com a Diretoria, contratar shows, orquestras e outras apresentações artísticas bem como os serviços de “buffet”;

V – manter relações com a imprensa com o objetivo de promover as atividades do Clube;

VI – fazer uso da palavra em nome do Clube, nas oportunidades necessárias e determinar alguém para este “mister”;

SUBSEÇÃO VIII

DO DIRETOR DE ESPORTES

Art.81. Ao Diretor de Esportes, nas diversas atividades desportivas desenvolvidas pelos associados e Clube, entre outras, compete:

I – de comum acordo com a Diretoria, superintender os esportes praticados nas diversas dependências do Clube e fora dele se assim for declarado;

II – apresentar à Diretoria, até 30(trinta) dias após sua posse, os nomes dos componentes que irão compor a Comissão de Esportes, cuja definição terá de representar a maioria das diversas atividades desportivas praticados pelos associados;

III – organizar junto com a Comissão de Esportes, calendário anual de atividades desportivas do Clube, submetendo-o à aprovação dos demais membros da Diretoria;

IV – propor à Diretoria a admissão ou a demissão de técnicos, atletas militantes, professores e coordenadores desportivos;

V – advertir, suspender ou propor a exclusão de associados indisciplinados, dando ciência à Diretoria, para efeito da aplicação das possíveis penalidades previstas legalmente e por este Estatuto;

- VI – estar ciente da Legislação relativa aos esportes, zelando pela sua observância e correta aplicação;
- VII – supervisionar a conservação e boa ordem das instalações e dos materiais pertencentes ao departamento, comunicando à Diretoria as avarias porventura verificadas, indicando os responsáveis;
- VIII – representar o Clube nas diversas atividades desportivas internas, ou fora das dependências do mesmo, em competições oficiais ou amistosas, ou indicar um representante que o represente fielmente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 82. A administração do Clube será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, todos associados nos termos deste Estatuto Social, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos sendo permitida a reeleição de 2/3(dois terços) de seus componentes, que cumprirão suas funções e atribuições nos termos dispostos no artigo 103 deste Estatuto.

§ 1º. se houver vacância de qualquer dos membros titulares por 03(três) reuniões consecutivas , ou por 04(quatro) reuniões alternadas e, sendo a mesma pessoa, esta será substituída pelo suplente mais votado em Assembléia Geral para ocupar o cargo, em sendo pessoas alternadas causando cadeira vaga por 03(três) reuniões, será designado o suplente imediato;

§ 2º. O associado não poderá ocupar cargo cumulativamente na Diretoria e no Conselho Fiscal;

§ 3º. Os membros titulares designarão entre si um Coordenador;

§ 4º. Poderão assistir às reuniões da Diretoria, os 03(três) membros titulares, preferencialmente de forma rotativa, porém, sem direito ao voto.

Art. 83. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03(três) de seus componentes.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão em Ata, que após lida e assinada pelos presentes, será lavrada em Livro próprio ou ficha própria, devidamente numeradas, sendo que cópia de cada Ata será enviada à Diretoria;

§ 2º. Todos os membros titulares e suplentes deverão receber antecipadamente a cada reunião ordinária, o material, como balancetes, demonstrativos e outros de interesse, do Clube, do que tratará a pauta do Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. Ao Conselho Fiscal compete exercer a fiscalização sobre os negócios do Clube e principalmente:

I – examinar e visar os Livros, documentos, balancetes e correspondência do Clube e fazer inquéritos de qualquer natureza. Para este fim poderão, se necessário, contratar auditores, para o controle de documentos e da contabilidade, a serem apresentadas à Assembléia Geral;

II – fiscalizar os atos de gestão da Diretoria, dos diretores, administradores e auxiliares e ainda, fiscalizar as decisões tomadas em Assembléias Gerais e das disposições estatutárias;

III – apresentar anualmente ao Plenário das Assembléias Gerais Ordinárias, parecer sobre os negócios e operações sociais tomando por base o inventário, o balanço do exercício o demonstrativo dos resultados de sobras ou perdas, assim como demais contas e operações do exercício contábil;

IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes;

V – emitir opinião sobre assuntos em relação ao Clube, quando convocado pela Diretoria, apresentando sugestões;

VI – acompanhar os trabalhos da Secretaria e da Tesouraria, zelando pela fiel obediência as dotações orçamentárias, assim como acompanhar as demais atividades da Diretoria, em todas as suas atividades e das comissões de atividades.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE ATIVIDADES

Art.85. Toda atividade que existir e a que vier a ser criada, terá uma Comissão de Representantes, seus membros eleitos ou indicados pelos associados de cada atividade, com o propósito de representá-los perante a Diretoria e seus associados, dando suporte estatutário necessário para o desenvolvimento de suas ações.

Art.86. Cada atividade criará para sua orientação e a dos associados, com livre escolha, um Regulamento Interno independente, em consonância com a Lei vigente e este Estatuto Social, regulamentado de acordo dos termos no artigo 2º das Disposições Transitórias, deste Estatuto.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 87. O exercício econômico-financeiro coincide com o ano civil, constituído de 12(doze) meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e é regulamentado pelo Orçamento.

Art. 88. A Diretoria elaborará a proposta orçamentária contendo a receita geral e a fixação das despesas, anualmente, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. Na proposta orçamentária, constará o seguinte:

- a) mensalidades e contribuições a serem pagas pelos associados;
- b) taxas de expansão, destinadas à ampliação, reforma de bens móveis e imóveis e quotas patrimoniais;
- c) contribuições a serem pagas pelos associados das diversas categorias de atividades.

§ 2º. No caso da alínea “c” do § anterior, é facultado a cada atividade optar pela apresentação do orçamento em separado, independente do período do exercício, ao grupo de associados usuários de cada atividade;

§ 3º. Fica vedado à Diretoria do Clube, destinar proventos maiores que 60%(sessenta por cento) das receitas arrecadadas, à força de trabalho do Clube.

Art. 89. As verbas do Orçamento poderão ser suplementadas ou suprimidas por proposta fundamentada e aprovadas pela Diretoria.

§ Único: no que referir a empréstimos financeiros, estes somente poderão ser contraídos com a aprovação mínima de maioria simples dos associados comparecentes em Assembléia Geral, disposto nos termos do artigo 38, em consonância com os termos do artigo 46, deste Estatuto.

Art.90. A administração contábil-financeira do Clube deverá ser assistida por empresa de assessoria contábil habilitada, sujeitando-se às normas e preceitos legais da Contabilidade.

Art. 91. É vedada a realização de despesas às custas dos cofres da Associação, para outros fins que não sejam de interesse do Clube.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS FINANCEIRAS

Art. 92. A movimentação das contas e documentação financeira do Clube terá o endosso mínimo como o disposto em um dos Incisos:

I – tesoureiro e presidente;

II – tesoureiro e um diretor;

III – presidente e um diretor;

IV – tesoureiro e um procurador, ou,

V – dois membros da Diretoria.

§ Único: todo e qualquer documento que possa onerar ou trazer responsabilidades para o Clube, disposto no Inciso XVI do artigo 72 em consonância com o disposto no artigo 38 deste Estatuto Social, deverá conter a assinatura do Presidente e de um dos diretores.

CAPÍTULO III

DOS LIVROS

Art. 93. O Clube terá os Livros que forem necessários aos seus serviços e obrigatoriamente, os de:

I – Matrículas;

II – Atas das Assembléias Gerais;

III – Atas das reuniões da Diretoria;

IV - Atas das reuniões do Conselho Fiscal;

V – Presença dos associados nas Assembléias Gerais;

VI – Presença dos membros da Diretoria nas suas reuniões;

VII – Presença dos membros do Conselho Fiscal nas suas reuniões;

VIII – Registro de Candidaturas.

§ 1º. Os Livros terão suas folhas em ordem numérica sequencial e serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Diretoria, pelo Coordenador do Conselho Fiscal, conforme o caso, ou por outro funcionário designado para tal fim;

§ 2º. No Livro de Matrículas, os associados estarão inscritos em ordem cronológica de entrada e admissão, constando:

a) o nome, nacionalidade, estado civil, número de registro de identidade, profissão e endereço residencial;
b) data de aprovação como associado, seu número e quando for o caso, data de desligamento, dizendo os motivos que o levam a tal procedimento.

§ 3º. É facultado a adoção de Livros, Fichas soltas ou outros processos legais, convenientemente autenticados enumerados.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 94. A Associação Clube Fazenda Ribeirão dissolve-se de pleno direito, observados o disposto no artigo 3º deste Estatuto Social e quando:

I – assim deliberar a Assembléia Geral;

II – da paralisação das suas atividades por mais de 180(cento e oitenta) dias;

III – caso houver imperiosa dificuldade econômica.

§ Único: após satisfeitas as obrigações da Associação, se houver, do patrimônio, sobras de bens, quotas ou fração ideal, estes serão destinados aos associados ou seus herdeiros de ambos os sexos. Havendo o remanescente do patrimônio líquido será destinado à associação congênere no município ou à entidade filantrópica ou assistencial, a critério da Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 95. Os serviços de bar, restaurante lanchonete, assim como os serviços de outras dependências do Clube, poderão ser explorados por terceiros, por tempo indeterminado, com expressa autorização da Diretoria.

§ 1º. Para a exploração dos serviços nos termos do “caput” deste artigo, a Diretoria do Clube emitirá e enviará Edital de Concorrência Pública a todos os associados e afixará em local de livre trânsito nas dependências de grande circulação do Clube;

§ 2º. Em não havendo interesse por parte dos associados, ou mesmo não havendo a aprovação quanto aos quesitos mencionados para a referida exploração, a Diretoria emitirá e publicará novo Edital de Concorrência Pública em jornal de circulação no Município de Holambra, com nova afixação em local interno de grande circulação do Clube;

§ 3º. As cotações, entregues até a data marcada, serão apuradas pela Diretoria, com data fixada;

§ 4º. A Diretoria se reserva no direito de escolha, para aquela empresa que melhores atribuições no conjunto, lhes forem conferidas;

§ 5º. Os associados integrantes das empresas submetidas à concorrência pública, assim como os da empresa vencedora, não poderão ter vínculos de parentesco entre os integrantes da Diretoria do Clube, até em segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 96. Quando o Terceiro não atender bem, não ter conduta digna com os associados, não cumprir o especificado, a Diretoria poderá rescindir o contrato, não dando direito à indenização de espécie alguma.

Art. 97 A terceirização não dá direito ao Ponto nem à Marca, estes são exclusivos do Clube.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS ATOS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. O presente Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, respeitando-se os direitos adquiridos pelos associados, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria ou de 1/3(um terço) dos associados quites com suas contribuições das taxas de manutenção e de outras taxas implantadas, devendo nesta hipótese ser a mesma levada a debate, com parecer da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidos os termos do § Único e Inciso I do artigo 67, do presente Estatuto.

Art. 99. Danos materiais ou pessoais causados por furto, roubo ou arrombamento de veículos dos associados ou de visitantes, que eventualmente tenham ocorrido em estacionamento do Clube, não são de responsabilidade da Associação Clube Fazenda Ribeirão.

Art. 100. Todos os pertences materiais de associados ou de seus convidados visitantes, são de responsabilidade de cada um dos associados, mesmo que eventualmente vier a ocorrer furto, roubo ou arrombamento de armários, o Clube é isento das responsabilidades, pelo ocorrido.

Art. 101. A Diretoria não poderá alugar ou ceder o mobiliário, materiais esportivos e outros bens.

Art. 102. A Diretoria poderá indicar a formação de Comissão disciplinar, para tratar de eventuais penalidades impostas aos associados, nos termos dos Incisos e “caput” do artigo 26, assim como dos eventuais recursos a impetrar pelos mesmos, do que tratam os artigos 32 e 34 deste Estatuto.

Art. 103. Enquanto membros da Diretoria, do Conselho Fiscal do Clube, ou ainda, de qualquer das comissões representativas, eleitos ou indicados, os associados componentes não receberão qualquer remuneração, seja a que título for, nem terão direito pelo período, à suspensão dos compromissos do pagamento mensal de suas taxas de contribuição ou outras taxas instituídas pelo Clube.

Art. 104. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube, nem os membros da Diretoria responderão pessoalmente pelos compromissos do Clube, ressalvados os termos do § 1º do artigo 65 e § 4º do artigo 68 deste Estatuto.

Art. 105. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, o Clube, por seus dirigentes, ou representada por seu associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os diretores e administradores para promover sua responsabilidade.

Art. 106. A Associação Clube Fazenda Ribeirão não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a título de sobras, lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” que eventualmente for verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e desenvolvimento de suas atividades, objeto dos termos no Capítulo II do Título I, obedecidas ainda o disposto no artigo 36 do presente Estatuto.

Art. 107. Uma vez ao mês a Diretoria e as Comissões de Atividades poderão levar a todos os associados, as informações necessárias quanto a quaisquer contextos relacionados às diversas atividades desenvolvidas, através de Jornal Informativo do Clube, editado com a supervisão da Diretoria.

Art. 108. Acidentes decorridos pela prática de atividades desportivas, ou outra qualquer, nos termos do artigo 4º deste Estatuto, com associados, público visitante, convidados ou usuários, não serão de responsabilidade do Clube.

Art. 109. Os Regulamentos das diversas atividades os quais serão elaborados como previsto nos termos do artigo 2º das Disposições Transitórias, após a aprovação pela Diretoria e a sua normatização, serão afixados nos locais onde cada uma das modalidades forem praticadas e publicados em jornal interno do Clube.

Art. 110. A Diretoria manterá organizado e atualizado o histórico do Clube, para fins de futuras consultas e divulgação.

Art. 111. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos e regulamentados pela Diretoria, supridos pelas Leis vigentes dos princípios do Direito Geral no País, se necessário pela Assembléia Geral ou por comissão constituída por associados para este fim específico.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Art. 112. A Diretoria providenciará a impressão gráfica deste Estatuto Social e conseqüente distribuição aos seus associados.

Art. 113. Cada Comissão de Atividades elaborará e editará seu Regulamento Interno no prazo de 12(doze) meses a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 114. A Diretoria elaborará e editará o Regimento Interno do Clube, no prazo de 12(doze) meses a partir da data de aprovação da presente Carta.

Art. 115. O presente Estatuto Social foi revisto, alterado e reformado na presente data, submetido aos preceitos legais e estatutários.

Art. 116. Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 117. Para fins de direito, este Estatuto Social será registrado em Cartório competente da Comarca do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Celso Antonio Quiles
Presidente em Exercício

Paco Theodorus van der Louw
Primeiro Secretário em Exercício

Valmir Mazzetti
Advogado Constituído
OAB/SP 147144